

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 11.01.2022
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 11.01.2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o cômputo dos prazos no Sistema de Registro Único (SRU) no período entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro do ano seguinte, para os procedimentos extrajudiciais cíveis e para os inquéritos policiais e os procedimentos de investigação criminal conclusos ao Ministério Público que se enquadrem nas hipóteses do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas, respectivamente, pelos arts. 18, inciso LV, e 39, ambos da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 220 do Código de Processo Civil, que estabelece a suspensão do curso do prazo processual de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução CNMP nº 193, de 14 de dezembro de 2018, que prevê a suspensão dos prazos processuais nos inquéritos civis de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade inerente à realização do acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, de ocorrência de uma série de atos que eventualmente podem ser comprometidos em virtude do período de “férias dos advogados”, compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro do ano seguinte;

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria-Geral de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros do Ministério Público;

RESOLVEM:

Art. 1º Exclusivamente para fins de contagem de prazo no Sistema de Registro Único- SRU, não será computado o período de 20 de dezembro a 20 de janeiro do ano seguinte, inclusive, nos procedimentos extrajudiciais cíveis registrados no SRU e nos inquéritos policiais e procedimentos de investigação criminal conclusos ao Ministério Público que se amoldarem à situação prevista no art. 28-A do Código de Processo Penal.

§1º A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) registrará automaticamente no SRU o disposto no “caput” deste artigo no que tange aos procedimentos extrajudiciais cíveis registrados no SRU, independentemente de lançamento pelas unidades ministeriais.

§2º Caberá à unidade ministerial promover o respectivo registro no SRU das situações previstas no “caput” deste artigo quanto aos inquéritos policiais e procedimentos de investigação criminal conclusos ao Ministério Público que se amoldarem à situação prevista no art. 28-A do Código de Processo Penal.

§ 3º O disposto no “caput” deste artigo será aplicado somente à contagem dos prazos e dos impulsos, não impedindo a prática de atos nem o lançamento deles no sistema.

§4º Ressalvadas situações urgentes devidamente justificadas, não se realizarão audiências nos expedientes de que trata o presente ato durante o prazo previsto no “caput” deste artigo.

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2021.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público